

7 1012 17:18 De: C PORTO LISBOA

Para: 351 212724455

Para: 351 212724455

Para: 351 212724455

Para: 351 212724455

P.1.8

P.4.8

85

S24

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE A
MARINHA - DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE
MARÍTIMA
E A
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

SZJ



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
entre a
MARINHA - DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
e a
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Considerando que:

O Posto do Instituto de Socorros a Náufragos, situado na Costa da Caparica foi cedido pela Câmara Municipal de Almada à Marinha - Direção-Geral da Autoridade Marítima no âmbito das suas atribuições e que o mesmo se encontra disponível para uma utilização de Interesse público ao serviço da comunidade da freguesia e do concelho;

A Cruz Vermelha Portuguesa não dispõe de instalações para a prática de socorro a náufragos e assistência a banhistas, na Costa da Caparica;

Existe vontade em estreitar, em geral, relações de cooperação na área de assistência a banhistas e de potenciar a realização de projetos de Interesse comum entre as Instituições.

A Câmara Municipal de Almada autorizou expressamente a cedência temporária à Cruz Vermelha Portuguesa do uso das áreas emprestadas Marinha - Direção-Geral da Autoridade Marítima.

ENTRE:

A **Marinha - Direção-Geral da Autoridade Marítima**, neste ato representada pelo Capitão do Porto de Lisboa e Comandante local da Polícia Marítima de Lisboa, Capitão-de-mar-e-guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cándido, por designação do Vice-almirante Diretor-geral da Autoridade Marítima, adiante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE.

E

A **Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)**, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, com o Número de Identificação Fiscal n.º 500 745 749, com sede em Lisboa, no Jardim 9 de Abril, cujo regime jurídico e estatuto foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto, neste ato representada pelo Dr. Luís Eduardo da Silva Barbosa, na qualidade de Presidente Nacional da CVP, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE.

S.C.G.

É celebrado o presente memorando de entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

«Âmbito e Objeto»

O presente memorando de entendimento tem por objeto a definição dos termos e condições de cedência temporária de utilização da área correspondente ao Posto do Instituto de Socorros a Náufragos do Imóvel designado por edifício para Posto de Polícia Marítima, Posto de Turismo e Posto do Instituto de Socorros a Náufragos, sito na Avenida 1º de Maio, Costa da Caparica, por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE, para uso exclusivo em atividades de socorro a náufragos e assistência a banhistas, no âmbito do objeto estatutário da SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

«Enquadramento»

Este procedimento tem a aprovação da Câmara Municipal de Almada, conforme expresso no nº 2, Cláusula Terceira do Contrato de Comodato celebrado entre a Câmara Municipal de Almada e o Ministério da Defesa Nacional Marinha, através da Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM), celebrado em 16/12/2011, anexo ao presente memorando.

Cláusula 3ª

«Responsabilidades»

- 1 – A PRIMEIRA OUTORGANTE é apenas responsável pela cedência temporária de utilização do Posto do Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos e condições do presente memorando de entendimento.
- 2 – A SEGUNDA OUTORGANTE no que concerne ao espaço cedido é responsável por:
 - a) Observar e cumprir os limites impostos pelo contrato de comodato entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a Câmara Municipal de Almada, citado na cláusula 2ª;
 - b) Assumir os encargos decorrentes da utilização do instalações, designadamente quanto à conservação interna, incluindo as redes de água, eletricidade e equipamentos utilizados por estas redes;
 - c) Proceder à liquidação do valor referente aos consumos de água, eletricidade, informática e telecomunicações;
 - d) Assegurar a sua manutenção, limpeza e arrumo;
 - e) Manter e zelar pelo seu bom estado de conservação;
 - f) Entregar as instalações, no término da vigência do presente memorando de entendimento ou em caso de resolução do contrato de comodato entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a Câmara Municipal de Almada em perfeito estado de conservação e higiene, salvo o desgaste e as deteriorações inerentes ao seu uso normal e diligente;

527



- g) Cumprir todas as suas obrigações legais, em especial as decorrentes da cedência do espaço.

Cláusula 4ª

«Exclusão de Responsabilidade»

- 1 - A PRIMEIRA OUTORGANTE não tem qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, bem como qualquer fim ilícito ou prática contrária à lei ou aos bons costumes.
- 2 - Em caso algum a PRIMEIRA OUTORGANTE pode ser responsabilizada, independentemente do título, quer pela SEGUNDA OUTORGANTE, quer por terceiro, por culpa, multa, dano ou indemnização.

Cláusula 5ª

«Vigência»

- 1 - O presente memorando de entendimento é celebrado pelo período de um ano considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial.
- 2 - Independentemente no número anterior, a PRIMEIRA OUTORGANTE, poderá fazer cessar os efeitos do presente memorando de entendimento em caso de resolução do contrato de comodato celebrado entre aquela e a Câmara Municipal de Almada ou por motivos de interesse público, sem que resulte de tal cessação o direito a qualquer indemnização ou responsabilidade a seu cargo.

Cláusula 6ª

«Incumprimento»

Em caso de incumprimento de qualquer uma das partes, das obrigações decorrentes do presente memorando de entendimento, poderá a outra proceder à resolução nos termos gerais do Direito.

Cláusula 7ª

«Revisão do memorando de entendimento»

A qualquer momento que entendam oportuno, e por mútuo acordo, podem as partes rever o presente memorando de entendimento, através de adenda às presentes disposições.

528

Cláusula 8ª

«Dúvidas de Interpretação»

As dúvidas ou divergências resultantes da interpretação do presente memorando de entendimento ou dificuldades na sua implementação, serão resolvidas de comum acordo entre as partes e de acordo com as regras gerais do Direito.

Cláusula 9ª

«Disposições finais»

Qualquer situação não expressamente regulada pelo presente memorando de entendimento deverá ser objeto de acordo prévio entre as partes intervenientes, sendo que para esse efeito deve atender-se aos princípios e regras de direito, bem como à legislação vigente na matéria omissa.

Cláusula 10ª

«Entrada em vigor»

O presente memorando de entendimento entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Cláusula 11ª

«Assinaturas»

O presente memorando de entendimento é assinado no Interesse de ambas as partes e em dois exemplares destinando-se um para cada um dos outorgantes.

Feito, em duplicado, em Lisboa, em xx de Março de 2012

Pela Cruz Vermelha Portuguesa
O Presidente Nacional

Pela Marinha
O Capitão do Porto de Lisboa

Luís Eduardo da Silva Barbosa
Doutor

António Manuel de Carvalho Coelho Cândido
Capitão-de-mar-e-guerra



Exmo. Sr.
Dr. João Patrício
Chefe da Divisão de Património
Câmara Municipal de Almada
Rua Trigueiros Martel, n.º 1
2800-213 Almada

Registada c/ AR

Vossa referência:	Data:	Nossa referência:	Data:
1.2.2.2012-2		P35.CC.12.CT0081/EBH.af	2012/05/18

Assunto: Edifício Misto – Pedido de parecer para o Posto de Socorros

Exmo. Senhor Dr.,
Em resposta ao Ofício de V. Exa., datado de 16/05/2012, pelo qual nos é solicitada autorização, ao abrigo da Cláusula 10ª do Contrato-Promessa outorgado entre o Município de Almada e a CostaPolis em 15/05/2009, para o pedido formulado pela Marinha – Direção Geral da Autoridade Marítima de cedência temporária do uso da área afeta ao Posto de Socorros, inserida no Edifício Misto, sito na zona do Plano de Pormenor das Praias Urbanas da Costa de Caparica, vimos pela presente confirmar a nossa anuência à minuta de Memorando de Entendimento entre a Marinha – Direção Geral da Autoridade Marítima e a Cruz Vermelha Portuguesa, anexa ao V. ofício, dando assim a nossa autorização expressa ao pedido formulado.

Com os melhores cumprimentos.

Pela CostaPolis, S.A.

Eduardo Brito Henriques
(Presidente do Conselho de Administração)